# AVISO AO MERCADO

**AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA**

## RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CNPJ nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

## MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

COMPANHIA ABERTA - CNPJ nº 03.853.896/0001-40 - CVM nº 20.788
Av. Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301 CEP 05319-000, São Paulo - SP

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+(sf)"**

no valor total de, inicialmente,

# R$250.000.000,00

**(DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS)**

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35300157648, e inscrita na **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM")** sob o nº 18.406 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) e **BANCO BRADESCO BBI S.A.** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 31 de maio de 2019, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 4ª (quarta) emissão da Emissora (**"CRA"**), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja, 12 de setembro de 2019 (**"Data de Emissão"**), de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (**"Oferta"** e **"Emissão"**, respectivamente), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40 (**"Devedora"**, oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitida pela Devedora ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"). A quantidade de CRA poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Adicional (abaixo definida), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (**"Instrução CVM 600"**). A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização (conforme abaixo definido) a ser celebrado entre a Emissora e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Processo de Preliminar (abaixo definido).

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 24 de abril de 2019 sob o nº 225.919/19-9 e publicada no DOESP e no DCI em 19 de junho de 2019. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

**2.1.** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) debêntures ("**Debêntures**") no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), emitidas pela Devedora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitidas, por consequente, do valor total da emissão das Debêntures, até o limite de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), em razão do não exercício ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. As Debêntures foram emitidas em favor da Emissora e serão por ela subscritas e integralizadas nos termos do boletim de subscrição das Debêntures. **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no âmbito da Operação de Securitização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "**Operação de Securitização**" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, diretamente na conta de livre movimentação, em favor da Devedora. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foram aprovadas em Reuniões do Conselho de Administração da Devedora, realizadas em 12 de julho de 2019 e 16 de julho de 2019, cujas atas serão registradas na JUCESP e serão publicadas no DOESP e no Jornal "Valor Econômico". **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados no Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

**Emissora e Agente Registrador:** RB Capital Companhia de Securitização

**Coordenador Líder**: BB-Banco de Investimento S.A.

**Coordenadores:** Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A.

**Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições **("Participantes Especiais"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**).

**Agente Fiduciário: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** - Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar - CEP 04530-001 - São Paulo- SP - CNPJ: nº 50.657.675/0001-86 - At.: Sr. Emilio Alvarez - Telefone: (11) 3048-9900 - E-mail:fiduciario@slw.com.br - Site: slw.com.br - Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, website ou por meio do e-mail informados acima.

**Agente Custodiante: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202 - CEP 01452-000 - São Paulo, SP - CNPJ: 22.610.500/0001-88 - At.: Sra. Eugênia Souza - Telefone: (11) 3030-7177 -E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br/custodiante@vortx.com.br - Site: https://www.vortx.com.br

**Banco Liquidante ou Escriturador: BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira privada, com sede - na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

**Emissão dos CRA:** A Emissão será realizada em série única.

**Local e Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será dia 12 de setembro de 2019, conforme será informada por meio do prospecto definitivo da Oferta **("Prospecto Definitivo")**.

**Valor Total da Emissão:** Inicialmente, o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, totalizando até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Opção de Lote Adicional"**). Em qualquer caso, o valor total dos créditos representados pela emissão das Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

**Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional, em até 50.000 (cinquenta mil CRA).

**Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

**Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**), em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe foram prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

**Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**), pela Lei 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, será instituído regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (**"Regime Fiduciário"**).

**Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**Prazo:** A data de vencimento dos CRA será em 15 de setembro de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRA"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, vencimento antecipado e pagamento antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

**Atualização Monetária e Remuneração:** Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI ao ano prefixado a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("**Taxa Máxima**"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração**").

**Pagamento da Remuneração dos CRA:** A Remuneração dos CRA ocorrerá semestralmente, nas datas de pagamento de remuneração indicadas na tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Data de Pagamento de Remuneração dos CRA | Nº da Parcela | Data de Pagamento de Remuneração dos CRA |
|---|---|---|---|
| 1 | 17 de março de 2020 | 5 | 16 de março de 2022 |
| 2 | 16 de setembro de 2020 | 6 | 15 de setembro de 2022 |
| 3 | 17 de março de 2021 | 7 | 15 de março de 2023 |
| 4 | 15 de setembro de 2021 | 8 | 15 de setembro de 2023 |

**Amortização dos CRA**

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo (**"Amortização"**).

| Data de Pagamento da Amortização | Percentual de Amortização dos CRA |
|---|---|
| 1 | 15 de setembro de 2022 — 50,0000% |
| 2 | 15 de setembro de 2023 — 100,0000% |

**Pagamento Antecipado dos CRA:** Conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme descrito abaixo.

**Oferta de Resgate Antecipado:** Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3.

**Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatórios dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo das Debêntures, realizado nos termos da Cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão. Os CRA resgatados antecipadamente em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

**Vencimento Antecipado** A Emissora ou o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5. e 7.5.1 do Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral dos CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral dos CRA, devendo referida Assembleia Geral dos CRA ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**Eventos de Liquidação:** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 **do Patrimônio Separado** do Termo de Securitização ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"), ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, Patrimônio Separado. A Assembleia Geral dos CRA, prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal "DCI – Diário Comércio Indústria e Serviços", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Em referida Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular de CRA. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; **(ii)** a dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo inteperpetar o estabelecido acima.

**Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primera data de integralização dos CRA (**"Data de Integralização"**), ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (**"Preço de Integralização"**). O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 do Termo de Securitização. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo Preço de Integralização. A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

**Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA e **(b)** do DDA, conforme o caso, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 **(b)** do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo liquidadas financeiramente e os direitos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

**Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** A distribuição dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação até o limite de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a ser prestada (a) pelo Coordenador Líder, até o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e (b) pelo Bradesco BBI, até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será válida até 16 de setembro de 2019. Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores, não havendo fixação de lotes mínimos e mínimos, sendo que durante o período compreendido entre os dias 25 de julho de 2019 e 23 de agosto de 2019 (**"Período de Reserva"**), poderão ser apresentados pedidos de reserva, assinados pelos Investidores e entregues aos Coordenadores. O Investidor indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de CRA que deseja subscrever. A Oferta terá início após (i) cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iv) a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**", nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Não será **(i)** constituído fundo de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez; **(iii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

**Pedidos de Reserva:** Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

**Roadshow:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores não serão previamente submetidos à aprovação da CVM, porém serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, em linha com o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

**Pessoas Vinculadas:** Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes Pessoas: **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "vi"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens "i" e "viii", salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional) objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme aplicável, realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400., exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Entretanto, caso não seja verificado pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Os Coordenadores e a Emissora recomendam aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente no seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu pedido de reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

**Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA será de **(i)** até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Emissora de bovinos (i.e., gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita na CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (**"Produtor Rural"**), e de acordo com os "Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado", celebrado pela Devedora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

**Assembleias Gerais:** Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Exceto se de outro forma estabelecido no Termo de